

CONTRATO, N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS E RESÍDUOS TÊXTEIS LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 7.626.180-SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 079.907.754-25, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, e do outro lado, **COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS E RESÍDUOS TÊXTEIS LTDA – EPP**, estabelecido a Rua da Conceição, 42, centro, Caruaru - PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 11.950.458/0001-28, neste ato representada pela sua sócia, Sra. Maria do Socorro da Silva, inscrita no CPF/MF sob o n.º 505.798.194-34, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.853.548 - SSP/PE, residente e domiciliado a Av. Portugal, 43, Santa Maria Gorete, Caruaru - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de fogos de artifício para as festividades de final de ano (show pirotécnico), conforme condições estabelecidas no Termo de referência – Anexo I, do Convite nº 016/2017 e na proposta de preços da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste **CONTRATO** independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A CONTRATANTE firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 050/2017 na modalidade Convite N.º 016/2017, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 32.410,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e dez reais)**.

ITÉM	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1	02	GIRÂNDOLAS 1080 TIROS	280,00	560,00
2	01	TORTA AMAZÔNIA 150 TUBOS, CORES	2.200,00	2.200,00
3	01	TORTA CLEÓPATRA 172 TUBOS, CORES	2.400,00	2.400,00
4	01	TORTA VENEZA 122 TUBOS, CORES	1.600,00	1.600,00
5	01	TORTA FANTASIA 100 TUBOS CORES VARIADAS	750,00	750,00
6	01	TORTA EXTREME 103 TUBOS CORES	1.000,00	1.000,00
7	01	TORTA TITANIC 130 TUBOS, ½ 1/8, 2/5 POL.	1.600,00	1.600,00
8	50	MORTEIROS 2,5 POL. CORES	28,00	1.400,00
9	100	MORTEIROS 3 POL. CORES	40,00	4.000,00
10	80	MORTEIROS 4 POL. CORES	80,00	6.400,00
11	30	BOMBAS 5 POL. CORES	150,00	4.500,00
12	04	TORTA PANCADÃO MIX CORES FANTASTICAS 1/8 POL.	600,00	2.400,00
13	05	TORTA MAGIC KING CORES	220,00	1.100,00
14	01	TORTA MEGA SHOW 300 TUBOS CORES VARIADAS EFEITOS LEQUE, Z, W.	2.500,00	2.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária: 02.03 - Secretaria de Turismo e Cultura – 1339224702.219 Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas. 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de referência (Anexo 1), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Convite n.º. 016/2017 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** se responsabilizara pela qualidade do produto e por toda a preparação e queima dos fogos para o show pirotécnico do Réivellon 2015 de Tamandaré, obrigando-se integralmente pela contratação do pessoal necessário para tanto, escolha da área para a queima dos fogos, bem como por eventuais danos materiais, morais e/ou estético, acidentes, e, ainda, eventuais encargos trabalhistas advindos do serviço de preparação e queima dos fogos de artifícios, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos e danos decorrentes dos fogos de artifícios e da consequente queima dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O evento das “**Festividades do Reveillon 2018**” de Tamandaré acontecerá na Orla Marítima, durante a passagem do ano de 2017 para 2018, tendo início a vigência contratual a partir da data de sua assinatura até a última parcela de quitação, pelas partes contratantes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

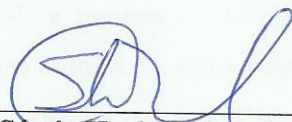
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

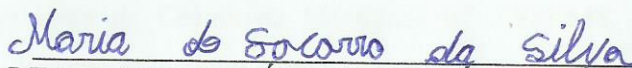
As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 29 de dezembro de 2017.



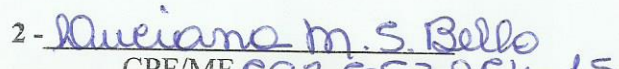
Sérgio Hacker Côrte Real
Prefeito
CONTRATANTE



COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS E RESÍDUOS TÊXTEIS LTDA – EPP
CNPJ: 11.950.458/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 063.573.444-09

2- 
CPF/MF 693.883.264-15